

POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECUPERAÇÃO NO BRASIL E MODELOS ALTERNATIVOS: REFLEXÕES SOBRE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA A PARTIR DA LITERATURA E CINEMA

*PUBLIC RECOVERY POLICIES IN BRAZIL AND ALTERNATIVE MODELS:
REFLECTIONS ON CHEMICAL DEPENDENCY FROM LITERATURE AND
CINEMA*

Ana Célia Querino^I

Ricardo Reis Silveira^{II}

Juvenio Borges Silva^{III}

^I Universidade de Ribeirão Preto,
Ribeirão Preto, SP, Brasil. Doutoranda
em Direito. E-mail: ana.celia.querino@
hotmail.com

^{II} Universidade de Ribeirão Preto,
Ribeirão Preto, SP, Brasil. Doutor em
Filosofia e Metodologia das Ciências.
E-mail: rsilveira@gmail.com

^{III} Universidade de Ribeirão Preto,
Ribeirão Preto, SP, Brasil. Doutor em
Ciências Sociais. E-mail: juvenioborges@
gmail.com

Resumo: A Saúde é um direito coletivo cuja promoção é finalidade primordial do Estado. No Brasil, como garantia constitucional deste direito, a drogadição se infere como um dos maiores desafios enfrentados pela Administração Pública. O cinema tanto nacional quanto internacional encontra no tema grande inspiração. A pesquisa aborda nuances do cinema e da literatura no enfrentamento da drogadição, especialmente nas narrativas retratadas em *The Flight* e *The Queen's Gambit*. No cinema brasileiro observa-se a obra Bicho de Sete Cabeças, extraíndo-se aspectos sobre as políticas públicas do modelo outrora adotado no país. São analisadas outras obras artístico-literárias objetivando desvendar em que medida o cinema e a literatura podem sugerir esboços e aparatos ao enfrentamento da questão. Igualmente, avalia-se o modelo atual adotado pelo Estado bem como outros caminhos alternativos. O estudo sugere propostas do Direito e Literatura para a seara jurídica, como contributos acadêmicos para compreensão e formação na seara do direito. O método é o analítico-dedutivo e metodologia empregada é de caráter exploratório-bibliográfica, com análise de material literário e cinematográfico, legislação, livros e artigos publicados em revistas científicas e anais de Congressos.

Palavras-chave: Direito e Literatura; Direito e Cinema; Saúde Pública; Drogadição; Políticas Públicas.

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v17i42.888>

Recebido em: 11.07.2022

Aceito em: 19.08.2022

Abstract: Health is a collective right whose promotion is the primary purpose of the State. In Brazil, as a constitutional



guarantee of this right, drug addiction is inferred as one of the greatest challenges faced by the Public Administration. Both national and international cinema finds great inspiration in the theme. The research addresses nuances of cinema and literature in dealing with drug addiction, especially in the narratives portrayed in *The Flight* and *The Queen's Gambit*. In Brazilian cinema, the work *Bicho de Sete Cabeças* is observed, extracting aspects of public policies from the model once adopted in the country. Other artistic-literary works are analyzed with the aim of discovering the extent to which cinema and literature can suggest sketches and apparatus to face the issue. Likewise, the current model adopted by the State is evaluated, as well as other alternative paths. The study suggests proposals from Law and Literature for the legal field, as academic contributions to understanding and training in the field of law. The method is analytical-deductive and the methodology used is exploratory-bibliographic, with analysis of literary and cinematographic material, legislation, books and articles published in scientific journals and conference proceedings.

Keywords: Law and Literature; Law and Film; Public health; drug addiction; Public policy.

1 Introdução

A drogadição no cinema revelou-se como tema de sucessos de espantosa qualidade. Impressionantes filmes, novelas e séries foram produzidos no mundo, consagrando atores a grandes estrelas dessa arte tão dinâmica. No Brasil, as produções sobre uso de drogas e a problemática daí decorrente, bem como os diferentes sistemas de tratamento dão mostras de que o tema é corrente e sempre atual, atraindo olhares de produtores respeitados e de todos os públicos, em diferentes idades, formações e classes sociais.

Como problema de Saúde Pública, a solução para a drogadição se revela ao Poder Público como enigma difícil. Este estudo sugere uma análise sobre as posturas do Estado frente a este desafio. Em todos os campos teóricos, a drogadição gera muitas controvérsias, antagônicos posicionamentos, criativas teorias e acaloradas discussões. Desdobra-se em especialidades múltiplas numa gama imensa e diversificada de tratamentos preventivos, corretivos e até milagrosos. O presente estudo busca expor um breve inventário sobre as políticas públicas atuais no país, questionando se é chegado o momento de se lançar novo olhar sobre a questão, num vislumbre de melhores resultados. O Estado pode apontar caminhos mais viáveis, mais efetivos talvez que os propostos nas políticas atuais da área. Nesta trilha, o cinema se presta a funcionar como importante observatório reflexivo.

Aborda-se a luta das personagens representativas de coletividades acometidas pela dependência - lutando sozinhas e sendo repetidamente derrotadas, voltando ao uso inúmeras vezes, em que pese a evidente demonstração de esforços, condutas analisadas sob o olhar do estruturalismo literário, evidenciadas e comumente identificadas nos casos narrados.

O cinema oferece interessante instrumental para esta proposta analítica, contribuindo para a compreensão em dois níveis: tanto da impotência do Estado quanto à impotência do próprio indivíduo dependente. Para o usuário - do cinema e da vida - o ciclo da doença (se assim encarada) só se agrava ou se alterna entre altos e baixos. Porém parece surgir algum sinal de esperança quando o indivíduo se reconhece dependente e daí admite a própria fraqueza, o que, parece representar uma possível porta de saída, ou, pelo menos, o início de uma nova esperança. Essa "trilha" se observa nas narrativas analisadas *The Flight* e *The Queen's Gambit*.

A pesquisa infere-se sobre como o cinema contribui na compreensão da dinâmica da drogadição e novos caminhos para políticas da área. Empenhou-se no estudo das estruturas narrativas em literatura, nas obras de cinema e literatura referenciadas, valendo-se do arcabouço teórico da Literatura, Cinema e Direito, com foco em políticas públicas de saúde.

2 Escorço histórico da legislação e políticas da drogadição no Brasil

Nos anos 70 vigia a Lei 6.368/76, tratando o usuário como criminoso, associando-se o uso de drogas a práticas nocivas à sociedade e, portanto, repreensíveis (BRASIL. Lei 6368, de 1976).¹ Nesta visão, o indivíduo portando substâncias psicoativas - situação que, se associada a outras circunstâncias, como a oferta da droga ainda que não onerosa – configurava a figura mais grave (artigo 12), tráfico. A base geral das defesas criminais era a tese da desclassificação do tráfico para o uso, conduta menos grave (artigo 16). O problema de Saúde Pública acabava sendo encoberto ou simplesmente deslocado para a esfera criminal.

Passadas três décadas, em 2.006, surge a figura do usuário agora perdendo o contorno quase exclusivamente criminal, trazendo o novo estatuto políticas de cunho mais humanitário, no reconhecimento da questão como de Saúde Pública, instituindo-se o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (...) que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. (BRASIL. Lei Federal n.11.343/2006). Tem-se, com isso, um novo texto legal que suaviza a postura do Estado, passando o usuário a receber diferente atenção. O uso de drogas migra de “crime” para “doença”. Como dito²:

Num percurso de aproximadamente 30 (trinta) anos, desde a Lei 6.368 até a Lei 11.343, a legislação brasileira evoluiu, no aspecto social e humano, abandonando a simplista ideia de que o uso de drogas (ou dependência química) limita-se a conduta típica penal, passando a ser entendida a drogadição como doença. O novo entendimento legal demonstra a assunção de uma postura estatal mais sensível e atenta aos problemas da atualidade.

Como se vê, somente nos anos 2000 é que o entendimento da Organização Mundial de Saúde quanto à dependência química como doença começa a perpassar o sistema jurídico pátrio, vislumbrando-se a necessidade de tratamento e não de medidas repressivas. Tal mudança de visão vem à mostra em 2004, quando realizado no Brasil estudos pela Organização Mundial de Saúde³:

A dependência química é um transtorno cerebral como qualquer outro problema psiquiátrico ou neurológico. As características hereditárias e os fatores psicossociais, culturais e ambientais podem desempenhar um papel importante nesse processo. (...).

O estudo, o primeiro do gênero desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde, foi produzido por especialistas de 11 países, incluindo o Brasil. Relata as últimas descobertas

1 A Lei n. 6368 de 1976, fruto do sistema repressivo da época, foi expressamente revogada pela Lei 11.343, de 23 de agosto de 2.006.

2 QUERINO, Ana Célia. **Novos Caminhos na visão legal de drogadição: de crime a doença**. CONGRESSO FEPODI - Anais do II Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito - FEPODI – 2013. Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito. (Direito Penal) Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b0effad438fd186>. Acesso em 27 Jan 2021.

3 AGÊNCIA BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. Estudo da OMS considera dependência química um transtorno mental. Brasília, 18/3/2004. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-03-18/estudo-da-oms-considera-dependencia-quimica-um-transtorno-mental>. Acesso em 27 Jan 2021.

sobre os mecanismos cerebrais que regem a dependência química, analisa as implicações éticas de algumas formas de tratamento e faz recomendações para as políticas e programas governamentais dos países filiados.

O Brasil foi o país escolhido para sediar o lançamento mundial do relatório em função do reconhecimento aos esforços do governo federal para implantar uma rede pública de serviços de assistência em saúde mental, tratamento do alcoolismo e outras dependências de drogas.

Não é fácil ao acometido reconhecer-se como portador de uma doença, constituindo a negação um aspecto muito severo da drogadição, ao que a negação é um forte sintoma da dependência.

Na esfera civil tinha-se, no estatuto anterior (Código Civil de 1916), a incapacidade civil do usuário, não raro equiparado ao “louco de todo gênero”, quando a sua dependência não lhe permitia discernimento e compreensão suficientes quanto às próprias ações. Nessa linha, os bêbados e toxicômanos, alternando-se entre momentos de lucidez e insanidade, eram considerados relativamente capazes, ou indivíduos *fronteiriços* quanto à própria capacidade.

Na legislação atual, a questão perpassa pelo instituto da interdição, ensejando nomeação de curador àquele que não responde por si. Segundo o Código Civil, no artigo 1.767, estão sujeitos a curatela os ébrios habituais e os viciados em tóxico (inciso III)⁴.

No cotidiano forense são corriqueiros os casos de envolvidos em questões judiciais agindo sob a influência de consumo de álcool e outras drogas, com alterações mentais em decorrência desses consumos. Indenizações, lesões e mortes em decorrência de acidentes de trânsito envolvendo condutores alterados/drogados, acidentes de trabalho com prejuízos físicos e econômicos, pagamento e discussão na esfera securitária (negativa de pagamento por embriaguez ou toxicomania), autuações penais por embriaguez e toxicomania ao volante, etc. são algumas das implicações jurídicas. No direito de família a experiência mostra o desalento e frustração diante de incapacidades de convivência com o acometido(a). Divórcios, impossibilidade de se empregar – o que implica em inadimplência de pagamento de pensão alimentícia, perda de guarda e/ou direito de visita de filhos, violência doméstica, negligência com a prole, abandono material e intelectual de incapazes, maus tratos, internações compulsórias, privação legal de idosos e crianças quanto à convivência com usuários de drogas (Estatuto do Idoso e ECA), etc. também fazem parte dos cotidianos.

No direito previdenciário, enormes montantes de recursos são destinados aos acometidos pela doença, impossibilitados e até inválidos para o trabalho, bem como aos presos e familiares dependentes, em decorrências de problemas com drogas (auxílio reclusão), onerando excessivamente o Estado. O acometido é muitas vezes encaminhado para o afastamento remunerado, se perfaz a condição de segurado pelo INSS, quando em tratamento, recebendo auxílio doença ou mesmo aposentadoria.

Como se vê, a drogadição e o direito se confluem, gerando para o Estado ônus e percalços, além de problemas para a sociedade em geral, tanto nos aspectos da vida pública quanto privada. A drogadição é uma das questões mais desafiantes da área de Saúde Pública.

4 BRASIL, *Código Civil*, 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 27 Jan 2021.

3 Drogadição no cinema e literatura: as estruturas narrativas

Segundo artigo da Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura⁵:

Nos Estados Unidos, e, igualmente, na Europa, a história do Direito e Literatura remete ao início do século XX e seus desdobramentos levaram a diferentes abordagens e perspectivas. No Brasil, ao longo da última década, observa-se a multiplicação dos estudos e pesquisas em Direito e Literatura.

Oportuno ao estudo a consideração da Literatura como mecanismo de compreensão do Direito, ligada à Hermenêutica, como leciona Lenio Streck, na mesma revista⁶:

A literatura ajuda a existencializar o direito. Por isso, o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica. A angústia, para ser “tratada”, exige intermediação. Exige o outro. (...)

Pois o direito trata dessa nossa relação com o mundo, com as coisas. Democracia, direitos sociais, cidadania: isso ocorre como uma conquista intermediada. Literatura faz intermediação existencial.

Direito e Cinema são considerados espaços de compreensão e ferramentas de ensino do Direito, como contributo favorável à ampliação do pensar e da visão acadêmica, favorecendo, pela via hermenêutica, novas formas de se tornar o direito mais compreensível, atrativo e contextualizado. Quanto ao cinema enquanto ferramenta no ensino jurídico⁷:

Por meio da experiência de assistir, pesquisar e debater, o aluno é trazido para uma dimensão situada além da técnica dogmática: as construções jurídicas, antes tidas por universais e estáticas, revelam-se específicas e dinâmicas. Mais: o direito perde o aspecto puro e estável que ostenta nos manuais; note-se que ele não está sozinho, antes, interage com elementos pertencentes a outras áreas do conhecimento, entra em diálogo com as artes, com a história – desdobrada em passado, presente e também futuro -, aparece disfarçado com máscaras do senso comum, é polemizado – e inclusive transformado! – durante a confrontação com outras esferas, como o social, o econômico, o político, o ético.

O discurso nas obras cinematográficas sobre o tema envolve humilhações, abandonos, perdas de emprego, derrotas, impotências, desestruturação familiar, prostituição, suicídio, complicações judiciais e outras tantas tragédias. Parece haver uma ordem lógica de infortúnios nas narrativas cinematográficas, bem como a presença de vários signos e modelos nos filmes sobre o uso compulsivo de drogas – lícitas ou ilícitas (e dentre aquelas estão o álcool e os fármacos), conferindo à dinâmica dos fatos e acontecimentos o poder de comunicar uma linear e específica mensagem. Essa mensagem universal aparece reiteradamente nas obras do cinema estudadas, nos mais diferentes contextos. Essa mensagem constitui-se em poderoso recurso discursivo, demonstrando (ou pelo menos sugerindo) o poder de provocar certa tomada de consciência nas

5 TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. **O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, evolução e expansão.** ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 3, n. 1, Janeiro-junho 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em : 27 Jan 2021.

6 KARAM, Henriete. **Entrevista com Lenio Streck. A literatura ajuda a existencializar o direito.** ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 4, n. 2, julho-dezembro 2018. Disponível em: <https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em : 31 Jan 2021.

7 MARTINS, Ana Clara Lehmann. **Cinema: Ferramenta ou Estratégia para a Educação Jurídica?** In: ESMARN – Escola Superior da Magistratura do RN. Revista Direito e Liberdade, v. 16, n. 3, Setembro-dezembro 2014.

personagens, como um despertar decorrente destas percepções. Estudos teóricos em Literatura demonstram a força dinâmica implícita nessas narrativas (estruturas), ao que Todorov assinala⁸:

(...) o estruturalista literário procura extrair da obra particular as estruturas gerais de um gênero, de um movimento ou de uma literatura nacional; visa, portanto, ao estabelecimento de modelos. (...) Procura-se, por exemplo, estabelecer o protótipo de determinado tipo de narrativa não para alcançar este protótipo ele mesmo, mas para aplicá-lo a obras particulares. Cria-se pois, um movimento circular: das obras particulares extrai-se o modelo, que será em seguida aplicado a obras particulares. Realizando esse circuito, elucidam-se a natureza e as características do fenômeno literário. (...)

Cada obra literária supera o modelo anterior de seu gênero e estabelece outro, à luz do qual serão examinadas as obras seguintes; e assim por diante. O modelo, portanto, nunca é definitivo.

Tomando as contribuições da literatura sobre signos e modelos, remonta-se ao universo psicológico dos diferentes personagens e aspectos circundantes repetitivos, em torno do uso de drogas descontrolado. Tais aspectos são verificados nos personagens enquanto à mercê do uso obsessivo e compulsivo. A escalada descendente das condições de vida demonstra a força destruidora da dependência for da capacidade de controle humano.

Aspectos como compulsão, impotência e negação são estruturais na drogadição, nas obras de cinema e literatura - não importando as diferenças pessoais (classe, realidade social, sexo, idade, tipo de droga, etc). Todos parecem padecer com os mesmos sintomas mentais. Toma-se como exemplo a progressão rápida da compulsão por drogas cada vez mais potentes da personagem de *Eu, Christiane F.* (com os dizeres impactantes na capa do famoso livro, *Eu, Christiane F., treze anos, drogada, prostituída...*), narrativa literária famosa da década de 70, adaptada para o cinema⁹, consistente em história real da personagem derrotada pelas drogas. Os personagens do cinema, embora tão diferentes, parecem apresentar um conjunto estrutural de fatores psicológicos, mentais, comportamentais e emocionais, mesmo em vários contextos, posições e tempos distintos, ou seja, o mesmo processo comportamental ao tentarem “lidar” com a própria dependência. A esse conjunto de fatores, bem como aos percursos narrativos coincidentes, a tudo isso caberia entender como estruturas da própria drogadição.

Oportuno o pensamento de Lévi-Strauss¹⁰, pertinente ao assunto:

Tanto em linguística como em Antropologia, o método estrutural consiste em localizar formas variantes no seio de conteúdos diferentes. (...)

Além disso as hipóteses estruturais podem ser verificadas de fora. De direito, senão sempre de fato, podem ser confrontadas a sistemas independentes e bem determinados, cada um dos quais provido por conta própria de certo grau de objetividade que põe à prova a validade dos construtos teóricos.

No aspecto estrutural, tanto nas obras ficcionais quanto nas inspiradas em histórias reais, há nuances comuns que não se limitam a meros arabescos ilustrativos isolados. Tais marcas representam o conjunto das trajetórias, dramas, derrotas e impotências, em trilha sequencial. Esse conjunto consiste na descrição do mesmo fenômeno, que varia de um para outro personagem, mas no fundo reproduz a mesma história, incorporando os personagens a

8 TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. P. 10-11. Debates literatura. São Paulo: Perspectiva, 2013.

9 GIRARDI, Juliana. **Por onde anda Christiane F?** In: *Gazeta do Povo*, 31/08/2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/caderno-g/por-onde-anda-christiane-f-ectphakztuzdi5i5jozxj9dfy/>. Acesso em 27 Jan 2021.

10 LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural Dois**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

mesma saga. Em se conhecendo ainda que minimamente a realidade da drogadição, pode-se dizer que as narrativas cinematográficas se classificam como *quase documentários*, obedecendo a uma trilha que se desenrola numa escala de estágios, mediante a destruição gradativa dos valores e o comprometimento progressivo do caráter, até à redução da existência a um nível animal. As vidas vão se fragmentando com alguma previsão e sentido sequencial trágico e quase previsível.

A análise das obras leva a crer que ao Estado cabe mais que boa vontade. É preciso posturas mais receptivas a novas ideias, no trato da questão. É de se reconhecer que há a necessidade de uma demanda por conhecimentos novos e mais profundos na elaboração de políticas que possam refletir em algum resultado concretamente mais positivo, o que será objeto de abordagem neste estudo.

As obras em análise contribuem para a compreensão dos *modelos*, bem como dos aspectos estruturais comuns verificados em todos os casos. Um cenário atrativo especialmente aos acadêmicos do direito é o palco dos tribunais. No cinema, a drogadição não permanece restrita aos ambientes de miséria das favelas, pobreza e/ou instituições penais. Ao se analisar o perfil psicológico de alguns personagens de classes mais abastadas e privilegiadas, o mesmo padrão estrutural ou *modelo* é notado. Quando perante a autoridade judiciária, célebre é o desalento de *João Guilherme*, ou *João Estrela*, interpretado por Selton Melo, já nos momentos finais de *Meu nome não é Jhonny*.¹¹ A inconsequência, imaturidade e imprevidência de João Estrela, para quem a vida era uma grande curtição e aventura cai por terra ao se deparar, em seu depoimento-confissão perante a juíza, com a constatação da ingovernabilidade da própria vida, bem como da perda de capacidade de qualquer discernimento ou entendimento mais profundo sobre si mesmo e suas ações, em decorrência do seu uso descontrolado de drogas. A juíza reconhece-o como um caso de aplicação de medida de segurança, para tratamento em sanatório, por tempo indeterminado.

Outro exemplo de ingovernabilidade e negação é na película do piloto de avião, na impressionante atuação de Denzel Washington, (*The Flight*¹²), que durante o todo o desenrolar da narrativa não se reconhece alcólatra, negando veementemente o seu descontrole no uso de álcool e cocaína. O ator, em perfeita interpretação, após uma noite de descontrole e muito álcool, somente consegue se erguer da cama para comparecer a seu julgamento após consumir algumas doses da droga, colocando-se em condição de enfrentar a autoridade julgadora. O piloto - que atribui causas diversas à queda da aeronave que conduzia drogado - acaba por assumir (depois de um penetrante olhar de uma criança no elevador), em audiência, que voara bêbado, e que naquele momento do julgamento assim também estava, *porque é um alcólatra*.

As admissões sinceras de impotência parecem levar esses personagens protagonistas a um estado de despertar, de calma e paz profunda, uma espécie de rendição, assumindo erros e se preparando para as consequências de toda uma vida desgovernada, alcançando um estágio em que é possível cogitar sobre o início de uma nova postura sobre o próprio problema, não mais negando, mas admitindo-o. Parece aí se iniciar um processo genuíno de recuperação, aberto à possibilidade de uma vida sem drogas.

11 CULTURA FILMES. **Meu nome não é Johnny**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MNLDS8kNuUM>. Acesso em 27 Jan 2021.

12 ZEMECKIS, Robert (direção). **The Flight**. Disponível em: [netflix.com](https://www.netflix.com). Acesso em 27 Jan 2021.

O processo de “cair em si”, qual seja, reconhecer a verdade sobre a própria dependência, retratado pelo cinema, também traz aspectos comuns e comportamentais em todos os personagens em suas sagas, e corresponde a uma abertura para uma nova fase. Os personagens passam a incorporar novo papel, numa nova motivação, que promove um modelo representativo de que algo mudou psicologicamente.

É assim que Todorov descreve os “homens-narrativa”, valendo-se uma vez mais do arcabouço da literatura¹³:

“Que é uma personagem senão um determinante de ação? Que é a ação senão a ilustração da personagem? Que é um quadro ou um romance que *não seja* uma descrição de caracteres? Que outra coisa neles procuramos, neles encontramos?”

Essas exclamações vêm de Henry James e se encontram em seu célebre artigo *The Art of Fiction* (1884). Duas ideias gerais vêm à luz através delas. A primeira concerne à ligação indefectível dos diferentes constituintes da narrativa: as personagens e a ação. Não há personagens fora da ação, nem ação independentemente de personagens. Mas, sub-repticiamente, uma segunda ideia aparece nas últimas linhas: se as duas estão indissoluvelmente ligadas, uma é entretanto mais importante que a outra: as personagens. Isto é, os caracteres, isto é, a psicologia. Toda narrativa é “uma descrição de caracteres.”

A admissão de impotência para esses personagens parece trazer grande benefício, numa espécie de profunda aceitação sobre a sua real condição. Abre-se uma nova visão sobre si e sobre o uso, numa outra perspectiva que projeta um vislumbre de um novo caminho para a recuperação. Entende por bem não negar a dependência, mas aceita-la, o que parece surtir algum efeito de abertura para um caminho terapêutico. Caindo a negação caem as defesas.

A jovem *Beth* - enxadrista e campeã mundial de *The Queen's Gambit*¹⁴ - parece entender, no clímax da admissão, que continuar negando sua própria condição de dependente é a sua sentença de fracasso e ruína. A minissérie reproduz a narrativa do livro publicado em 1983, de Walter Tevis, não havendo, até o momento, a versão publicada em português.¹⁵ Ao se abrir com um amigo, falando de sua própria fraqueza, a menina de inteligência extraordinária admite ter a sensação de que sua mente opera melhor se *nublada*, durante os campeonatos, em clara evidência de impotência perante seus próprios medos e inseguranças.

Beth é praticamente insuperável no xadrez mundial e joga sob efeito de álcool e de tranquilizantes para enfrentar a tensão das partidas e o medo dos adversários, até a ocorrência de situações constrangedoras e vexatórias. Mas, em algum momento, tomada por um despertar, a personagem resolve, com o apoio de amigos, tentar deixar o álcool e os tranquilizantes que fazia uso desde criança, no orfanato para meninas onde terminou de se criar por ocasião da morte prematura de sua mãe. Ao assumir a verdade sobre a própria condição de dependente, a personagem de mente brilhante se enche de uma necessidade de buscar a verdade sobre si mesma. Essa nova postura de *Beth* mostra-a mais aberta e otimista, fazendo com que entre em contato com diversos sentimentos, sentindo-se parte do mundo, numa forma de desalienação.

13 TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. P. 119. Debates literatura. São Paulo: Perspectiva, 2013.

14 FRANK, Scott (direção); SCOTT, Allan (criação). **The Queen's Gambit**. Disponível em: netflix.com. Acesso em 27 Jan 2021.

15 GRAY, Charles. **O Gambito da Rainha: Onze curiosidades sobre a minissérie da Netflix**. In: Elle. 28-10-2020. Disponível em: <https://elle.com.br/cultura/o-gambito-da-rainha-curiosidades-sobre-a-nova-miniserie-da-netflix/miniserie-mais-assistida-da-netflix>. Acesso em 27 Jan 2021.

Tais obras podem ser adotadas como instrumental para tratamentos terapêuticos, transmitindo forte mensagem sobre chances de recuperação na admissão e se houver mudanças e coragem para o encontro consigo mesmo(a) e a disposição de se enfrentar a realidade da própria condição de dependente. O despertar da personagem, que percebe não necessitar dos entorpecentes para vencer nos jogos leva-a a buscar a própria história da qual tanto se esquivou, abraçando-se a si mesma – em autoaceitação, o que parece lhe determinará um novo curso de existência.

A mensagem comum nas obras é a de que a admissão de impotência parece surtir o efeito de fazer com que os personagens modelo-dependentes percamos a necessidade de continuarmos usando as drogas. É como se reconhecendo que as drogas os venceram, saem vencedores, deixando o uso. Perdendo, ganham: o paradoxo da admissão de impotência.

Beth relembra a lição de seu mestre, o zelador do orfanato, que a ensinou a jogar xadrez, de que é preciso reconhecer a hora de parar. *The Queen's Gambit* é uma obra literária-cinematográfica de esperança para drogaditos que desejam se recuperar.

4 Direito e saúde pública: o estado frente à drogadição

O direito à saúde vem garantido no artigo 196 e seguintes da Constituição Brasileira, que também regulamentam o Sistema Único de Saúde no país.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.¹⁶

A pesquisa perscruta a indagação sobre o direito à saúde – e aqui no caso, à saúde mental – podendo ser (ou não) melhor compreendido à luz dos contributos do cinema e da literatura. Indaga-se sobre ser possível, lançando-se mão de recursos efetivamente didáticos oferecidos pelo cinema, se propor uma análise do papel do Estado, na busca de melhores resultados, no campo da saúde mental e políticas públicas, numa perspectiva otimista e realista para a recuperação da dependência química pela via de tratamentos eficazes.

A partir da compreensão proporcionada com a contribuição do cinema, muitas são as obras que se referem à drogadição como força além do domínio e controle do indivíduo, bem como da utilidade do reconhecimento da própria impotência quanto à condição de dependente, premissa básica para os tratamentos. Para muitos personagens, o fio condutor para um caminho terapêutico parece iniciar aí.

São exemplos dessa autodeclaração de impotência e daí a possibilidade de reabilitação personagens das atrizes Sandra Bullock, em *28 Days*¹⁷, e Meg Ryan, em *Um homem quando ama uma mulher*¹⁸. As estrelas incorporam o papel de pacientes em clínicas para recuperação de alcoolismo, com grande negação no início e posteriormente apresentando mudanças quanto ao conceito da própria condição.

16 BRASIL, **Constituição Federal**, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 29 Jan 2021.

17 THOMAS, BETTY (direção). **28 Days**. Disponível em: netflix.com. Acesso em 30 Jan 2021.

18 Mandoki, Luis (direção). **Quando um homem ama uma mulher**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TfrxL6o-YEQ>. Acesso em 30 Jan 2021.

Tais interpretações sugerem indagar se no Brasil as melhores posturas do Estado frente ao problema têm se mostrado. Cabe verificar se as políticas adotadas e desenvolvidas têm sido adequadas, apresentando alguma eficácia. É chegado o momento de o Estado desenvolver um novo olhar sobre o assunto e com isso mudar o rumo de condução das políticas para obtenção de melhores.

Na proposta da análise estrutural das vidas das personagens, bem como sobre a consideração do impacto da admissão acerca da própria impotência destas, surge a necessidade de uma corajosa avaliação do Estado, na perspectiva das políticas públicas de saúde frente à drogadição, na atualidade.

Convém remontar um pouco mais no campo de cinema – mais uma vez - em contribuição a este estudo, mostrando-se interessante um repasse pela história da Saúde Mental no Brasil, lembrando os manicômios da segunda metade do século passado, para onde eram mandados os doentes mentais e entre estes, os consumidores compulsivos de drogas ilícitas e os alcóoltras. Tais estabelecimentos são reproduzidos por várias obras do cinema. O perfil marcante dos tratamentos nesse tipo de instituição é a maneira grotesca e agressiva com os pacientes bem como quanto à adoção de fortes e altas doses de medicação alteradora da mente e comportamentos, fazendo com que os pacientes se mantivessem “controlados”, dopados, na verdade, evitando surtos ou esboçando quaisquer atitudes ou reações de rebeldia. Neste sentido, a obra-narrativa de grande valia na construção histórica da drogadição e tratamentos manicomial é interpretada por Rodrigo Santoro, em *Bicho de Sete Cabeças*¹⁹ inspirado no livro *Canto dos Malditos*, do autor Austregésilo Carrano Bueno (1957-2008). A obra verídica retrata a experiência pessoal vivida na realidade do sanatório, como instituição equivocadamente buscada por familiares para solução do problema da drogadição, ao que parece, tendo como momento-cenário as décadas de 70/80.

Não é possível se falar em Saúde Mental no Brasil sem se referir ao sistema criticado em *Bicho de Sete Cabeças*: os tratamentos psiquiátricos, promovidos pelos convênios dessas instituições com o extinto Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), que mantinham numerosas alas de pacientes com problemas mentais, e, entre estes, alcóoltras e outros drogaditos. O Instituto Nacional da Previdência Social, criado em novembro de 1966, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, era responsável por promover a assistência médico-hospitalar aos trabalhadores urbanos do setor privado e aos funcionários públicos regidos pela CLT, numa confluência com a própria trajetória da Saúde Pública (e, dentro desta, a Saúde Mental) no país. A título de nota, sobre o INPS (da criação nos anos 60 até a extinção – 1990):

Inaugurando uma nova estratégia política em 1974, o governo Geisel considerou prioritária a implantação de uma política social que possibilitasse a melhor distribuição da renda. (...) Nesse mesmo ano, foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (...) ao qual se vinculou o INPS — coube uma atuação voltada principalmente para o atendimento médico-assistencial individualizado, ou seja, para a medicina curativa. (...) Abalado pelas fraudes, por denúncias de corrupção e prática clientelista e também de péssimas condições de trabalho para seus funcionários, o INPS foi finalmente extinto pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que criou o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), já no governo Fernando Collor de Melo.²⁰

19 BODANSKY, Lais (direção). *Bicho de Sete Cabeças*, 2000. Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=bicho+de+sete+cabe%C3%A7as+filme. Acesso em 29 Jan 2021.

20 ABREU, Alzira Alves de. *FGV Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil*. DOC. Veja (6/1/82). Disponível em: www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbeta-tematico/instituto-nacional-de-

Mais ou menos concomitante, em 1988, a Constituição Federal anuncia a criação do SUS – Sistema Único de Saúde, em suas primeiras linhas, pelos artigos 198 a 200, estabelecendo as bases para um novo sistema. A partir daí ganham forças as lutas antimanicomiais, com a Lei 10.216, DE 2001 (Reforma Psiquiátrica) e surgem outros regramentos e projetos disciplinando novos modelos de Saúde Mental no país.

5 O modelo atual brasileiro: os centros de atenção psicossocial (caps) e a teoria da redução de danos

Após as lutas antimanicomiais, o investimento estatal vem na criação de diferentes órgãos e políticas de enfrentamento das drogas. Buscando soluções para os crescentes e incontornáveis problemas da drogadição, bem como ao progressivo aumento de usuários e a ofertas de drogas cada vez mais destruidoras, o governo vem experimentando e apostando na criação de redes de apoio a usuários e tratamentos a partir da atuação profissional em saúde.

Um desses investimentos é com a criação da Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da portaria 3088 de 2011, pelo Ministério da Saúde²¹, criando o sistema CAPS e CAPS AD. São algumas destinações de distribuição da ajuda dispensada aos usuários que procuram o sistema, através dos Centros de Atenção Psicossocial, de acordo com a portaria (artigo 7º, parágrafo quarto), variando de acordo com a população municipal:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes; (...)

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. (...);

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. (...).

Conforme a portaria, o trabalho desenvolvido pelo CAPS é constituído por equipe multiprofissional em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo. O tratamento adotado no sistema CAPS é a teoria da redução de danos que visa não a abstinência das drogas ao paciente, mas outros tipos de ajuda, para que este sofra o mínimo possível as consequências do próprio uso. Pela referida teoria adotada pelo Estado²²:

previdencia-social-mps. Acesso em 29 Jan 2021.

21 BRASIL, Ministério da Saúde. (Gabinete do Ministro). Portaria 3088/2011. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 16 Jan 2021.

22 VON FLACH, Patrícia Maia. **Redução de Danos**. In: Curso Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias 7ª edição. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Disponível em: <http://conselheiros7.nute.ufsc.br/reducao-de-danos/>. Acesso em: 15 Jan 2020.

Redução de danos é um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas. Por definição, a redução de danos foca na prevenção aos danos, ao invés da prevenção do uso de drogas, intervindo com pessoas que seguem usando drogas. São práticas em saúde que consideram a singularidade dos sujeitos, que valorizam sua autonomia e que constroem com o usuário projetos de vida que priorizem sua qualidade de vida. Manter as pessoas que usam drogas vivas e protegidas de danos irreparáveis são consideradas prioridades.

De acordo com Surjus, Formigoni e Gouveia²³, tal é origem da Redução de Danos (RD), adotada mantida como política de Saúde Pública no Brasil até os dias atuais:

A RD é oriunda de práticas clínicas inovadoras da década de 1920 no Reino Unido, inspiradoras das terapias de substituição e, mais tarde, de reivindicações dos direitos das pessoas que usavam drogas, na década de 1970 na Holanda. (...) Em 1989, a cidade de Santos, no litoral de São Paulo, foi pioneira no estabelecimento de ações pelo poder público no Brasil, com a implantação do programa de troca de seringas para usuários de drogas injetáveis. Em 2003, a RD foi indicada como diretriz da política pública nacional de saúde mental às pessoas com problemas associados ao uso de diferentes drogas e vem ganhando, desde então, contornos peculiares nos diferentes cenários do uso de drogas (...).

É forçoso concluir que, com a redução de danos tratam-se os sintomas, mas não a parte da dependência. É de se reconhecer que o Estado Brasileiro, ao adotar a RD, não aderiu à proposta da abstinência total das drogas. Infere-se que, fazendo opção pela teoria da redução de danos, o sistema público de saúde não acredita possa contribuir com a mudança de vida do paciente, ou seja, não acredita que, por meio do tratamento, o paciente possa passar de uma vida com drogas para uma vida sem drogas. O Estado parece buscar reduzir os efeitos nocivos do uso, tão somente.

Nesse modelo, o uso parece de alguma forma monitorado, permanece a dependência e todos os problemas que a acompanham. Permanece o Estado também o mesmo, com as mesmas posturas, sem encontrar, ou pelo menos, tentar outro caminho.

Em que pese as mudanças verificadas no decorrer das décadas, é forçoso concluir que a atuação estatal se limita à esfera mais ou menos remediadora/assistencial, conservando os traços históricos da opção pelos tratamentos da linha medicamentosa-psiquiátrica, muitas vezes em altas doses, com sérios riscos e novos comprometimentos aos pacientes dependentes.

Atrai a atenção dizeres implícitos no conceito da teoria de redução de danos, extraídos da citação acima, que proclama: “manter as pessoas que usam drogas vivas e protegidas de danos irreparáveis são consideradas prioridades.” Questiona-se até mesmo a conveniente e cômoda posição adotada pelo sistema, mantendo uma rede de políticas que na verdade não são eficazes, e que tantos recursos públicos absorve sem oferecer em contrapartida, as soluções que precisava.

Tem-se que a pessoa subjugada ao uso compulsivo e destrutivo de drogas precisa mais do que curativos, medicamentos e assistencialismo. Precisa também de esperança de mudança e nesse sentido, de novas oportunidades. Precisa de tratamento eficaz e oportunidades para conhecer

23 SURJUS, Luciana Togni de Lima e Silva; FORMIGONI, Maria Lucia O. Souza Formigoni e GOUVEIA, Fernanda. **Redução de Danos: Conceitos e Práticas Material comemorativo aos 30 anos de Redução de Danos no Brasil**. UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/105/988/Redu%C3%A7%C3%A3o_de_danos_-_conceitos_e_pr%C3%A1ticas.pdf. Acesso em 03 Mar 2021.

caminhos de ajuda diferentes dos modelos estatais, para se livrar dos vícios e das dependências e encontrar nova vida, produtiva, sana e feliz, o que é verificado em movimentos paraestatais. Por estes e outros motivos é que se propõe o repensar da postura do Estado perante a drogadição à qual, até o momento, tem se mostrado impotente.

6 Metodologias alternativas: os movimentos de anônimos

Grupos mundiais e gratuitos de ajuda mútua como Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos são movimentos independentes que recebem pessoas com problemas com álcool e outras drogas e que desejam deixá-las, recebendo e oferecendo encorajamento através da metodologia de identificação pelas histórias pessoais dos membros. Aqueles que já alcançaram a sobriedade continuam voltando às reuniões que acontecem costumeiramente, para mantê-la, o que se dá justamente pela via da ajuda oferecida aos recém-chegados, num movimento cíclico de solidariedade e esperança, em que os frequentadores conseguem se sentirem ajudados. Os dizeres e a literatura adotada incentivam a abstinência diária e contínua, sob o lema do “só por hoje”. Deste modo, os frequentadores são motivados a evitarem a primeira dose por vinte e quatro horas, diariamente, num processo contínuo.

O movimento Alcoólicos Anônimos surgiu nos anos 30 nos Estados Unidos a partir do encontro de alguns alcoólicos que alcançam a sobriedade se reunindo com frequência e compartilhando dores, forças e esperanças. O documentário Bill W.²⁴ relata o surgimento deste movimento.

Nos anos 50 surge outro movimento no Sul da Califórnia (EUA) com a mesma metodologia - abstinência total, desta vez em relação a todas as drogas, chamado Narcóticos Anônimos, tratando o uso de drogas como uma doença de nome “adicação”. O site do movimento no Brasil informa²⁵:

Narcóticos Anônimos é uma associação internacional comunitária de adictos em recuperação com mais de 70.000 reuniões semanais em 144 países por todo (...). Em Narcóticos Anônimos, o estado de ser membro baseia-se no desejo de parar de usar drogas, incluindo o álcool, e tem como alicerce o princípio da completa abstinência. A experiência dos membros de NA tem sido a de que a completa e contínua abstinência fornece o melhor alicerce para a recuperação e ao crescimento pessoal. (...)

Os participantes são encorajados a falarem de seus sentimentos, aliviando a carga emocional que pode levá-los novamente ao uso, mantendo-se o anonimato, qual seja, sem se proclamar externamente quem frequenta o grupo (para que não sofram preconceitos sociais) e mantendo-se o que é dito e ouvido somente nas reuniões. Quanto ao movimento²⁶:

Narcóticos Anônimos não endossa nem se opõe à filosofia ou metodologia de qualquer outra organização. O foco principal de NA é oferecer um ambiente de recuperação onde adictos podem partilhar as suas experiências de recuperação uns com os outros.

São algumas estatísticas recentes de Narcóticos Anônimos no Brasil²⁷:

24 ALCÓOLICOS ANÔNIMOS. Bill W. Documentário sobre o co-fundador de Alcoólicos Anônimos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zpsBFDpBgf4&t=500s>. Acesso em: 30 Jan 2021.

25 NARCÓTICOS ANÔNIMOS. (website). Disponível em: www.na.org.br. Acesso em 30 Jan 2021.

26 NARCÓTICOS ANÔNIMOS. (website). Disponível em: www.na.org.br. Acesso em 30 Jan 2021.

27 *Idem*

A seguinte informação demográfica foi coletada de um questionário preenchido mais de 28.000 membros de NA. O questionário foi colocado à disposição na Convenção Mundial de NA de 2018, no Orlando, Flórida, EUA, no nosso jornal internacional, a Revista NA Way, e no nosso site na Internet: Ø Gênero: 57% masculino, 42% feminino e 1% outros. Ø Idade: 1% 21 anos ou menos, 14% 21-30 anos, 25% 31-40 anos, 20% 41-50 anos, 25% 51-60 anos e 15% acima de 60 anos. Ø Etnia: 70% Caucasiano, 13% Afro-americanos, 7% Hispânicos, 4% multirracial e 6% outros. Ø Situação de emprego: 64% trabalham período integral, 11% trabalham meio período, 11% aposentados, 7% desempregados, 4% estudantes e 3% trabalham no lar.

Quanto ao período de abstinência: menos que um ano: 12% dos membros; de um a cinco anos: 31%; de seis a dez anos: 15%; de onze a 15 anos: 11%; de dezesseis a vinte anos: 9%; com mais de vinte anos: 22%.²⁸ Quanto às mudanças nas vidas pessoais²⁹:

Em 2018, as duas áreas que sofreram impressionante melhoria com a frequência em NA foram relacionamentos familiares, (...) 91% e maior conexão social, (...) 87% dos entrevistados. A literatura de NA afirma que a adicção ativa é marcada por crescente isolamento e destruição dos relacionamentos.

Pelo levantamento estatístico, é seguro afirmar que Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos³⁰, têm eficácia satisfatória, apresentado contribuições para com a sociedade mundial e a paz social, bem como com a redução de problemas sociojurídicos e econômicos, o que por si só já interessa deveras ao Estado enquanto responsável pela promoção dos direitos sociais e bem comum.

7 Conclusão

A drogadição é um grave problema de saúde pública. O histórico de políticas do setor não se mostrou satisfatório no país até então. O cinema e a literatura oferecem importantes contribuições para a compreensão dinâmica de toda esta vastidão.

Os seguimentos Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos têm se espalhado, sem qualquer vinculação política, econômica ou religiosa, pelo mundo todo. Trata-se de programas voluntários e gratuitos de mútua ajuda que já conquistaram respeito e credibilidade em vários países. No Brasil, a viabilidade destes movimentos parece ainda não ter sido percebida pelo Estado. Caso o Estado se aproximasse, se interessasse mais em conhecer tais caminhos, abrindo mão de suas ineficazes tentativas, poderia beneficiar-se de seus efeitos, através do endosso ou sugestão de tais métodos, o que poderia vir a representar esperança de soluções. Os modelos de anônimos poderiam inclusive conviver em harmonia com o modelo estatal, sem abalar a estrutura já mantida em torno da Saúde Mental, sem qualquer tipo de concorrência. Uma divulgação/indicação aos pacientes através de painéis informativos apresentados por membros em abstinência contínua poderiam ser motivadores e atrativos, despertando desejos de pelo menos se conhecer tais movimentos.

O processo da identificação na dor também pode despertar a esperança, operando mudanças significativas nos acometidos pela dependência. Muitos prejuízos e problemas talvez

28 *Idem.*

29 *Idem.*

30 Informações sobre Narcóticos Anônimos no México: <https://www.narcoticosanonimos.org.mx/informes.html>. Acesso em 03 Mar 2021. Alcoólicos Anônimos no México: <https://aamexico.org.mx/>. Acesso em 03 mar 2021.

pudessem se evitar e uma considerável monta de recursos públicos seria economizada. Gastos do orçamento público destinados a políticas de recuperação até então ineficientes poderiam ser canalizados para outros setores, trazendo progresso para o Estado como um todo.

Com seu próprio aparato de legislações, estruturas e metodologias, o Estado não tem conseguido apresentar bons resultados frente à tortuosa e cada vez mais crescente questão, que se enraíza e espalha males por toda a sociedade. No campo da Saúde Mental as políticas empreendidas, infelizmente, não têm sido eficazes. É preciso que as pessoas parem de usar drogas e encontrem caminhos de abstinência, recuperação e retomem vidas produtivas, quebrando o ciclo permanente e destrutivo do uso. Seguimentos independentes podem representar bons parceiros na busca de solução – ou pelo menos alguma redução - para o grave problema. Parece que esta é uma possibilidade tangível para (pelo menos parte) pessoas engajadas nestes movimentos, pelas estatísticas mencionadas. É preciso que o Estado, ao menos procurando mapear eficácias, possa vir a endossar ou ao menos indicar outros caminhos, o que pode significar melhor sorte aos dependentes.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. **Estudo da OMS considera dependência química um transtorno mental**. Brasília: 18/3/2004. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-03-18/estudo-da-oms-considera-dependencia-quimica-um-transtorno-mental>. Acesso em 27 Jan 2021.

BORGES, Cavi; VIDIGAL, Luciano (direção). **Cidade de Deus 10 anos depois**. Disponível em: https://www.imdb.com/title/tt4103686/?ref_=fn_al_tt_1 Acesso em 27 Jan 2021.

BRASIL. **Lei 3.071, 1916**. (antigo Código Civil - REVOGADO). Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 09 Jan 2021.

BRASIL. **Decreto-lei 2848, de 1940** (com alterações posteriores). Código Penal. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 16 Jan 2021.

BRASIL. **Lei 6.368, de 1976** (antiga Lei de Tóxicos - REVOGADA). Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 09 Jan 2021.

BRASIL. **Constituição Federal, 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 29 Jan 2021.

BRASIL. **Lei 10.216, DE 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 16 Jan 2021.

BRASIL. **Lei 10.406, DE 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 16 Jan 2021.

BRASIL. **Lei 11.343, de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; (...) e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 16 Jan 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde. (Gabinete do Ministro). Portaria 3.088, 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em 16 Jan 2021.

DICIO - **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br>. Acesso em 27 Jan 2021.

GIRARDI, Juliana. Por onde anda Christiane F.? *In: Gazeta do Povo*, 31/08/2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/caderno-g/por-onde-anda-christiane-f-ectphakztuzdi5i5jozxi9dfy/>. Acesso em 27 Jan 2021.

KARAM, Henriete. **Entrevista com Lenio Streck. A literatura ajuda a existencializar o direito**. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 4, n. 2, julho-dezembro 2018. Disponível em: <https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 31 Jan 2021.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural Dois**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

MARTINS, Anna Clara Lehmann. **Cinema: Ferramenta ou Estratégia para a Educação Jurídica?** *In: ESMARN – Escola Superior da Magistratura do RN. Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 3, Setembro-dezembro 2014.

NARCOTICOS ANONYMOUS. 6ª ed. **World Services, Incorporated**. ISBN 1-55776-380-1. Brazilian 3/00. WSO, 2000.

QUERINO, Ana Célia. **Novos Caminhos na visão legal de drogadição: de crime a doença**. CONGRESSO FEPODI - Anais do II Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito - FEPODI – 2013. Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito. (Direito Penal) Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b0eeffad438fd186>. Acesso em 27 Jan 2021.

SURJUS, Luciana Togni de Lima e Silva; FORMIGONI, Maria Lucia O. Souza Formigoni e GOUVEIA, Fernanda. **Redução de Danos: Conceitos e Práticas Material comemorativo aos 30 anos de Redução de Danos no Brasil**. UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/105/988/Redu%C3%A7%C3%A3o_de_danos_-_conceitos_e_pr%C3%A1ticas.pdf. Acesso em 03 Mar 2021.

TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Debates literatura. São Paulo: Perspectiva, 2013.

TRINDADE, André Karam; BERNST. **O estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, evolução e expansão**. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito

e Literatura. v. 3, n. 1, Janeiro-junho 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em : 27 Jan 2021.

VON FLACH, Patrícia Maia. **Redução de Danos**. *In*: Curso Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas. Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias 7^a edição. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Disponível em: <http://conselheiros7.nute.ufsc.br/reducao-de-danos/>. Acesso em: 15 Jan 2020.